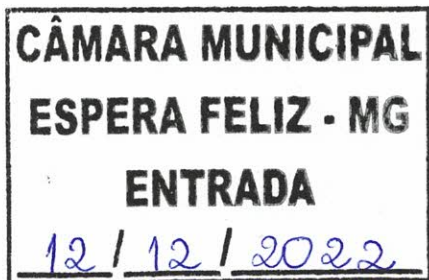


CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 48 / 2022

**“DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
QUE ESPECIFICA.”**

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação E. Feliz, CNPJ 48.543.216/0001-20, com sede e foro na cidade de Espera Feliz/MG, rua São João, n. 259, bairro João do Roque, município de Espera Feliz/MG.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2022.

Grécia Maria Alves Faria de Oliveira
Vereadora

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar de utilidade pública importante associação constituída por pessoas idôneas, sem renumeração, que tem como objetivo promover atividade assistencial, desportiva, social, educacional, cultural e recreativa entre os associados e seus dependentes, visando o desenvolvimento e aprimoramento educacional, mantendo cooperação, harmonia e integração e estimulando o espírito associativo, dentre tantas outras finalidades.

Acompanha ao Projeto de Lei a documentação exigida e necessária a aprovação da proposição.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO E. FELIZ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, ATIVIDADES, FINS, SEDE E DURAÇÃO



Art. 1º - A Associação E. Feliz é uma associação civil, com atividades desde 2014, de direito privado, de caráter organizacional, assistencial, desportiva, social, educacional, cultural e recreativa, sem fins lucrativos, políticos ou partidários, com sede e foro na cidade de Espera Feliz/MG, rua São João, nº259, bairro João do Roque, CEP: 36.830-000 e com prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A associação tem por finalidades:

- Promover a interação entre os Associados e seus dependentes, visando o desenvolvimento e aprimoramento educacional, cultural, esportivo e recreativo dos mesmos;
- Manter a cooperação, harmonia e integração entre os Associados e dependentes, estimulando o seu espírito associativo e sua valorização;
- Manter intercâmbio cultural, recreativo e esportivo com outras entidades similares, no Brasil e Exterior, objetivando o aperfeiçoamento das atividades em comum;
- Organizar aulas e eventos recreativos, esportivos e culturais, visando a interação dos Associados e dependentes;
- Buscar convênios, parcerias e outros benefícios que contribuam para o bem estar dos Associados e dependentes.

Art. 3º - Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá:

- Contratar terceiros para executar os serviços necessários à realização de qualquer atividade estatutária da Associação;
- Firmar contratos, convênios, termos de parceria, termos de cooperação e articular de forma conveniente com empresas, órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras;
- Promover eventos culturais recreativos ou com finalidade de angariar apoio social para as comunidades em situação de risco social;
- Desenvolver atividades de bares, lanchonetes, restaurantes e similares, diretamente ou de forma terceirizada, sempre sob sua supervisão na forma do Regimento Interno;
- Outras que, estando em conformidade com a legislação e o presente Estatuto, concorrerem para a Associação atingir a sua finalidade.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A Associação será constituída por número ilimitado de associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso.

Art. 5º - A Associação tem as seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores;
- II – Colaboradores;
- III – Beneméritos.

§ 1º Fundadores são aqueles que assinarem a ata de fundação da Associação.

§ 2º Colaboradores são aqueles admitidos após a constituição da Associação, sujeitos ou não a contribuição mensal, por decisão da Diretoria Executiva.

§ 4º Beneméritos são todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado ou estejam prestando relevantes serviços para o desenvolvimento da Associação.



Art. 6º - Para a admissão de associado benemérito será exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, por proposta devidamente justificada pela Diretoria Executiva.

Art. 7º - É permitido ao associado solicitar a sua demissão da Associação, mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos dos associados:

- I – Participar de todas as atividades da Associação;
- II – Gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela Associação;
- III – Participar das assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voz e voto;
- IV – Votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação;
- II – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III – Acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- IV – Pagar pontualmente as contribuições mensais;
- V – Zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade.

SEÇÃO I DAS PENALIDADES

Art. 10º - Os associados fundadores e colaboradores estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

- I - ausência a três assembleias gerais consecutivas sem justificativas;
- II - infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da Associação;
- III - levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- IV - inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição anual, referente ao exercício anterior.

§ 1º Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

§ 2º A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, Ordinária ou Extraordinária, que vier a se realizar.

§ 3º O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

§ 4º A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.

§ 5º Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Obs.: Associados beneméritos não devem ser incluídos entre os associados sujeitos a qualquer penalidade.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 11º - O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo único. A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 12º - As fontes de recursos para a manutenção da Associação constituir-se-ão de contribuições regulares dos associados, da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º - A Associação tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 14º - É vedado aos diretores e conselheiros, o recebimento, sob qualquer pretexto, de remuneração, gratificações, superávit ou dividendos, bonificações, participações ou vantagens.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação é constituído pelos associados fundadores, colaboradores e beneméritos que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados, escolhido por aclamação pelos presentes.

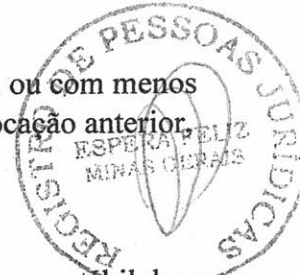
Art. 17º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Associação ou pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou por um 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

II - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

III - Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação e dissolução da Associação, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim,

não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.



Art. 18º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I – aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;
- II – aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria Executiva;
- III – aprovar a prestação de contas;
- IV – Eleger os administradores.

Art. 19º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I – Destituir os administradores;
- II - Alterar o estatuto;
- III – Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;
- IV – Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;
- V – Decidir sobre a dissolução da Associação;

Art. 20º - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de (5) cinco dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, por via postal contra recibo ou por qualquer outro meio reconhecido legalmente, com pauta dos assuntos a serem tratados.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21º - A Diretoria Executiva será constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Art. 22º - O mandato dos diretores será de (2) dois anos, permitida mais (1) recondução por igual período de tempo.

Art. 23º - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

Art. 24º - Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado, fundador ou colaborador, indicado pelo Diretor Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

Art. 25º - Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

Art. 26º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, dois de seus diretores, além do Presidente. Parágrafo único. As decisões são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o direito ao voto de qualidade.

Art. 27º - Compete à Diretoria Executiva:

- I – Elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- II – Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- III – Administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção;

- IV – Elaborar e executar o orçamento anual;
- V – Efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;
- VI – Executar as decisões da Assembleia Geral;
- VII - cumprir e fazer cumprir o estatuto.



Art. 28º - Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 29º - O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 30º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Coordenar as atividades dos diretores adjuntos;
- III – Assinar, em conjunto com um dos diretores adjuntos, (ou com o Tesoureiro, se for o caso da opção da composição da Diretoria mencionada após o art. 21) quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios;
- IV – Designar auxiliares para funções específicas;
- V – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 31º - Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Art. 32º - Compete ao Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;
- II – Coordenar as atividades de secretaria;
- III – Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 33º - Compete ao Tesoureiro:

- I – Coordenar as atividades da tesouraria;
- II – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- III – Elaborar o relatório financeiro mensal;
- IV – Elaborar, semestralmente, o balancete;
- V – Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- VI – Substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 34º - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares, caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito.



§ 3º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

Art. 35º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;
- II – Examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- IV – Examinar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral.
- V – Propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 36º - No caso de dissolução da Associação, a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37º - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

Art. 38º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 39º - A Associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Art. 40º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

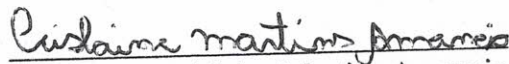
Art. 41º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de Espera Feliz/MG, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 42º - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Espera Feliz/MG, 19 de setembro de 2022.



Daniel Carlos Pereira Costa
Presidente



Crislaine Martins Amancio
Advogada – OAB/MG nº 194.239

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E. FELIZ, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Aos dezenove dias do mês de setembro de 2022, às 19:00 horas, na rua São João, nº 259, na cidade de Espera Feliz, estado de Minas Gerais, reuniram-se as pessoas que assinaram a lista de presença, com o objetivo de constituir uma associação com a finalidade de fundar juridicamente a associação (sabendo que a mesma já exerce atividades desde 2014), bem como também promover atividades assistencial, desportiva, social, educacional, cultural e recreativa que contribuem para a difusão e o desenvolvimento do esporte e cultura em geral. Em seguida, as pessoas presentes escolheram o Sr **Daniel Carlos Pereira Costa** para presidir a reunião e a mim, Ana Lucia Oliveira, para secretariar os trabalhos. Aberto os trabalhos, o Presidente fez a leitura da pauta da reunião, contendo os seguintes assuntos: a) fundação da associação; b) aprovação do estatuto; c) eleição dos administradores; d) assuntos gerais. Após a leitura da pauta, o Presidente formulou a proposta de constituição da Associação E. Feliz, sem fins econômicos, bem como do endereço da sua localização, que mereceu a aprovação unânime dos presentes. Dando prosseguimento aos trabalhos, foi feita a leitura do estatuto, que foi aprovado, por unanimidade. A seguir, foi procedida a eleição da Diretoria Executiva. Indicados os nomes, para compor o órgão mencionado, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria Executiva que terá mandato de 2 (dois) anos, com início em 19/09/2022 e término em 18/09/2024 e que ficara assim constituída: Diretoria Executiva – Presidente: **Daniel Carlos Pereira Costa, brasileiro, casado, Administrador, residente à rua São João, nº 259 – bairro João do Roque, Espera Feliz/MG, portador do RG: 13.674.406 e CPF: 083.101.786-46** Vice – Presidente: **Athyla Peres Amonis, inscrito no CPF nº 155.448.306-90; Secretária: Ana Lucia Oliveira, inscrita no CPF nº 092.990.996-85; Tesoureiro: Rodrigo de Souza Oliveira, inscrito no CPF nº 136.979.456-88. – Conselho Fiscal: Cristiano Firmino dos Santos, inscrito no CPF nº 123.744.686-40; Suplente: João Batista Dutra, inscrito no CPF nº 053.961.796-27.** Após a eleição, os dirigentes eleitos tomaram posse. Nada mais havendo, o Presidente agradeceu a participação de todos os presentes e deu por encerrados os trabalhos da assembléia, da qual eu, Ana Lucia Oliveira, secretária, lavrei e assinei a presente ata, que foi lida, revisada e assinada pelo Presidente dos trabalhos.

Espera Feliz, 19 de setembro de 2022.

Daniel Carlos Pereira Costa

Presidente da Assembleia

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE ESPERA FELIZ - MG
Oficial: Marcus V. Miranda Fontaine
CNPJ: 00.068.135/0001 99
TEL.: (32) 3746 - 1926

Ana Lucia Oliveira

Secretário da Assembleia

Nome e assinatura dos presentes

Daniel Carlos Pereira Costa

Rodrigo Souza Oliveira

Abel

Cristiano dos Santos Firmino

Ana Lucia Oliveira

Athyla Peres Amonis

PROTOCOLO: 30087 REGISTRO: 793 - AV 2	
Livro A19 FOLHA: 189 DATA: 30/09/2022	
Cotação: Emol.: R\$ 190,20 - TFJ: R\$ 67,19 - Recome: R\$ 11,42 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 5,71	
Valor Final: R\$ 274,52 - Códigos 6101-0(1), 6201-8(1), 6601-9(1), 8101-8(2)	
<i>Marcus V. Miranda Fontaine</i>	
Maria Joventina Ferreira Benda - Escrevente	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA	
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	
Espera Feliz - MG	
SELO DE CONSULTA: DFB85868	
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1862.2230.3055.8567	
Quantidade de atos praticados: 5	
Ato(s) praticado(s) por: Marcus Vinicius Miranda Fontaine - Oficial	
Emol.: R\$ 201,62 - TFJ: R\$ 67,19	
Valor Final: R\$ 268,81 - ISS: R\$ 5,71	
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.543.216/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/09/2022
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO E.FELIZ		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SAO JOAO	NÚMERO 259	COMPLEMENTO *****
CEP 36.830-000	BAIRRO/DISTRITO JOAO DO ROQUE	MUNICÍPIO ESPERA FELIZ
ENDEREÇO ELETRÔNICO LINACONTABILIDADE@GMAIL.COM		UF MG
TELEFONE (32) 8419-7838		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/12/2022 às 09:48:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO E.FELIZ
CNPJ: 48.543.216/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:46:26 do dia 07/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/06/2023.

Código de controle da certidão: **6947.90C8.3765.D16E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO E.FELIZ (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.543.216/0001-20

Certidão nº: 44090929/2022

Expedição: 07/12/2022, às 17:50:25

Validade: 05/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO E.FELIZ (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.543.216/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.543.216/0001-20
Razão Social: ASSOCIACAO E FELIZ
Endereço: R SAO JOAO 259 / JOAO DO ROQUE / ESPERA FELIZ / MG / 36830-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2022 a 06/01/2023

Certificação Número: 2022120816192702150340

Informação obtida em 08/12/2022 16:19:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2022/0002419

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
ASSOCIACAO E.FELIZ

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 48.543.216/0001-20
RUA SAO JOAO, Nº 259 , JOÃO DO ROQUE ESPERA FELIZ - MG, CEP 29122-050

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20220002419

Validade 180 dias

Emitida Quinta-Feira, 08 de Dezembro de 2022

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.543.216/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/09/2022
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO E.FELIZ		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SAO JOAO	NÚMERO 259	COMPLEMENTO *****
CEP 36.830-000	BAIRRO/DISTRITO JOAO DO ROQUE	MUNICÍPIO ESPERA FELIZ
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LINACONTABILIDADE@GMAIL.COM		TELEFONE (32) 8419-7838
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/11/2022 às 11:15:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praca De José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel: (32) 3746 - 1306

DECRETO Nº 1215/2020, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

HOMOLOGAÇÃO DO CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 66 e Inciso VI da **Lei Orgânica Municipal**, e CONSIDERANDO o disposto no art. 215 da Constituição da República, que ordena ao Estado "o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais"; E CONSIDERANDO os ditames da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que prevê a disponibilização de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e que demanda a inscrição dos futuros beneficiados em cadastro ou sistema de governo, incluindo o Cadastro Municipal de Cultura (art. 7º, § 1º. II)

DECRETA:

Art. 1º Fica homologadas as inscrições do Cadastro Municipal de Cultura de Espera Feliz, realizadas no período 20 de julho de 2020 à 05 de outubro de 2020, mantido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura em Espera Feliz, bem como cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos na Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc.

Art. 2º O Cadastro Municipal servirá como ferramenta componente do processo de implementação do Sistema Municipal de Informações Culturais, e será de obrigatoriedade para receber recursos oriundos da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc.

Parágrafo único: Ao HOMOLOGAR o Cadastro Cultural, o declarante autorizará expressamente a divulgação dos seus dados pela Prefeitura Municipal de Espera Feliz, observado o disposto nas Leis Federais 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação, e 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel: (32) 3746 - 1306

Grupos Culturais

Associação Cultural Recreativa "Brincando e Criando"
Associação de Mulheres Rurais de Espera Feliz MG
Associação Esperafelicense de Teatro e Dança Cia
Feliz
Associação Sinhá Bahia de Capoeira
Banda Goodfellas
Banda Musical Pedro Bernardes da Veiga
Cia Teatral e Dança Operação Resgate
Fanfarra Altivo Leopoldino de Souza
Gleison Melo
Grupo Cultural de Quadrilha Tradicional Os Caipiras
Alegres
Grupo Cultural Quadrilha Chameguinho Junino
Grupo Skala Musical
Guerreiros de Aruanda
Help Rock
Luneta
Pertense Mulher
Pula Pula do Leão
Toque Musical

Pessoa Física

Alessandro Nascimento Milhiolo
Alice Maria Nascimento Milhiolo
Alyson costa silva
Ana Luiza de Paula Sinis
Aylla Lopes de Oliveira
Cristiano da Silva matos
Daniel Carlos Pereira Costa
Denner Ribeiro de Souza
Dione Afonso Rodrigues Pereira
Douglas Vieira da Silva
Eduardo Siqueira Custodio De Oliveira
Fernanda Moreti Pavesi
Francisca Margarida Lopes de Carvalho
Oliveira
Guilherme da Silva Pedrazzi
Igor Leonardo Gerardel Amaral
Igor Silvestre Grillo Galvano
Iuhey Antony Aleixo da Silva
Jacyara Coelho Carvalho
João André Simiquelli de Souza
José Paulo Moraes
Kevin Heitor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel: (32) 3746 - 1306

Lenin dos Reis Vieira
Maria Aparecida Leandro Silva
Maria Pricila Magro Dias
Mileide da Silva Franklin
Mônica Pimentel de Sousa
Nilseber Camillo De Amorim
Pedro Heitor
Raone Coelho de Carvalho
Robson Rodrigues da Silva
Romulo de Paula Lopes Franklin
Rômulo Felipe Souza
Simone Costa Ferreira Leocádio
Sirlange Sindra Delatôrre
Thiago Grillo de Moraes
Valci Moreira de Souza
Virgínia Aparecida Nunes Pinto
Wagner Pinheiro de Carvalho

Pessoa Jurídica

Alessandro Nascimento Milholo
Cleuza Helena Andrade da Silveira
Joseph Cleber Vieira
Alexandre Fernandes Lopes
Carla Marussa Costa Hocayen Padilha
Soares
Leonardo Corrêa Rezende
Alice Maria Nascimento Milhiolo
Valci Moreira de Souza

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, 08 de outubro de 2020


JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

08 10 2020
CABR

DECLARAÇÃO

Eu, Daniel Carlos Pereira Costa,
inscrito no CPF nº 083.101.786-46, portador da carteira de identidade
nº MG-13.674.406, residente e domiciliado na cidade de
Espera Feliz, representante legal do (a)
Associação Sinha Bahia de Capoeira.

DECLARO, para fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas na
inscrição do Censo Cultural -2020, da cidade de Espera Feliz/MG e os documentos
apresentados para a formalização do Cadastro Municipal de Cultura são
verdadeiramente autênticos (fiéis a verdade e condizentes com a realidade dos fatos).

Por ser verdade, dato e assino.

Espera Feliz, 01, 10, 20.

DCosta

Assinatura